



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1124, DE 28 DE ABRIL DE 1982

Faz Tombamento que especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o ítem III do art. 4º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 - (L.M.O.), e conforme autorização contida na Lei nº 1300 de 21 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, artístico e cultural a Igreja Nossa Senhora do Rosário, situada à Praça Major José Pedro, na sede do Município de Mococa.

Art. 2º - A restauração e preservação da Igreja Nossa Senhora do Rosário, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Fica o Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - DECET -, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência e tomar as providências legais necessárias contidas no Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e na Lei Municipal nº 1300, de 21 de dezembro de 1978, para o correto cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - DECET -, tomará ainda, as providências devidas, para que a Igreja Nossa Senhora do Rosário, seja transformada em Museu de Arte Sacra do Município de Mococa.

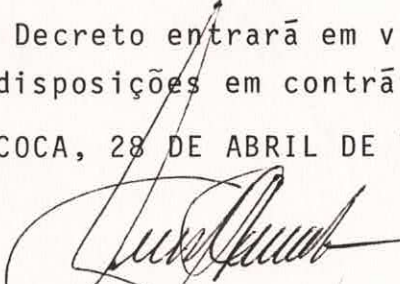
Art. 5º - As despesas para execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, posteriores e de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE ABRIL DE 1982

RELEVADO AO CONTRIBUÍVEL EM 28/04/1982

PUBLICADO NO JORNAL Imprensa  
Oficial do município  
Mococa Nº 31 PAG 7

  
LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 21 de dezembro de 1982.

Of.nº 824/82

Senhor Secretário,

Tendo em vista o Termo de Convênio firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, sendo que ainda estamos aguardando a liberação dos recursos financeiros e uma vez que o Convênio expira em 31 de dezembro corrente, solicitamos a gentileza das providências de Vossa Excelência no sentido de ser prorrogado o prazo de utilização desses recursos e prestação de contas dos mesmos até 31 de dezembro de 1983.

Antecipando nossos melhores agradecimentos pela atenção que for dispensada a esta nossa solicitação, renovamos a Vossa Excelência na oportunidade, nossos protestos do mais elevado apreço,

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOÃO CARLOS MARTINS

DD. Secretário de Estado da Cultura

SÃO PAULO - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1444, DE 16 DE JUNHO DE 1982.

Autoriza assinatura de Convênio com a Secretaria da Cultura, que especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 11 de junho de 1982 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado

a:

- I - receber, a fundo perdido, da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo, recursos financeiros no valor de até CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);
- II - assinar, com a referida Secretaria de Estado o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;
- III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no Convênio a ser firmado;
- IV - abrir crédito adicional especial de até CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para efetuar as despesas para cumprimento do Convênio.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente a restauração da Igreja Nossa Senhora do Rosário, tombada pelo Decreto Nº 1124, de 28.04.82.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE JUNHO DE 1982.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA


ESTADO DE SÃO PAULO

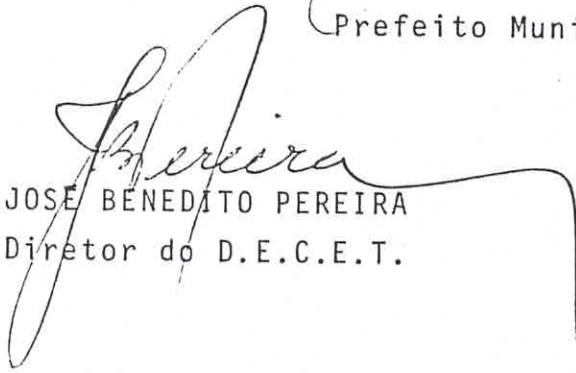
GABINETE DO PREFEITO

Flas. nº 2

LEI Nº 1444, DE 16 DE JUNHO DE 1982.

  
DORACY CARLOS MAZIERO  
Assessor Jurídico

  
LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

  
JOSE BENEDITO PEREIRA  
Diretor do D.E.C.E.T.

AFIXADO NO QUADRO DE COMAIS EM 16, 06, 1982

PUBLICADO NO JORNAL Imprensa  
Oficial do Município  
Mococa Nº 32, PAG 3

EM 20 de 06, 1982

MOCOCA 16, 06, 1982

Aljido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.284, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

*Altera a Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental – COMDEPAT dá outras providências.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de abril de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 017/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental – COMDEPAT**, que exercerá funções de assessoramento junto ao Departamento de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas nesta Lei e será composto pelos seguintes conselheiros, que prestarão serviços relevantes ao Município:

I - Coordenador de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;

II - Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mococa;

III - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

V - 01 (um) representante indicado pela Comissão Municipal de Cultura – CODEC;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.284, DE 29 DE ABRIL DE 2002.


VI - Membros indicados pela maioria dos integrantes acima.

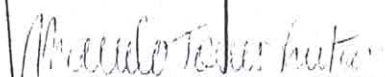
Art. 2º - O parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros de que trata o parágrafo anterior terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, salvo em relação aos Conselheiros constantes nos incisos I, II e III, cujo mandato corresponderá ao período em que estiverem ocupando o respectivo cargo”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de abril de 2002.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.511, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

acrescenta parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, criando o COMDEPAT.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º com a seguinte redação:

"parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, histórico, artístico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT, o qual assessorará a Diretoria de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, o qual será obrigatoriamente composto:

- I - do Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
- II - do Curador do Meio Ambiente;
- III - de um arquiteto indicado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura, COMDEC;
- IV - do Diretor do Museu Histórico " Marques de Três Rios";
- V - de um museólogo;
- VI - de um membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura - COMDEC;
- VII - de um representante do Departamento de Planejamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 2.511, de 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

terão mandatos fixados em 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a recondução."


I - Os serviços prestados pelos Conselheiros, serão considerados relevantes para o município.

II - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho".

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

  
DR. ORESTES MAZIEIRO  
Chefe da Assessoria Jurídica



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRA-  
VÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA, E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.....  
.....TENDO POR OBJE-  
TO A RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA  
SENHORA DO ROSÁRIO.

Aos 19 dias do mês de agosto de  
mil novecentos e oitenta e dois, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede  
da Secretaria de Estado da Cultura, à rua Líbero Badaró nº 39, as partes conve-  
nentes, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de  
Estado da Cultura, neste ato representada por seu titular, Professor JOÃO CAR-  
LOS MARTINS, daqui por diante denominada simplesmente "SECRETARIA", e de outro  
lado a Prefeitura Municipal de Mococa .....,  
neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ GONZAGA  
AMATO ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....  
1444 de 16 de junho de 1982 ....., daqui por diante deno-  
minada simplesmente "PREFEITURA", na presença de duas testemunhas que este tam-  
bém assinam, resolveram celebrar convênio, o que fazem nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A "PREFEITURA" se compromete a executar, em seu respectivo  
município, as seguintes obras: restauração da Igreja Nossa Senhora do  
Rosário.

CLÁUSULA SEGUNDA - A "SECRETARIA", nos termos do que faculta a Lei nº 10.294 ,  
de 03 de dezembro de 1968, colocará à disposição da "PREFEITURA", em forma de  
subvenção, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzei-  
ros) ..... para os fins previstos no pre-  
sente convênio, ficando o valor restante da obra a cargo da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos previstos na cláusula segunda serão colocados,  
após a contabilização da despesa, à disposição da Prefeitura, de uma vez, no  
Banco do Estado de São Paulo S.A. onde a mesma Prefeitura deverá obter conta



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

vinculada, ficando os pagamentos, que devam ser efetuados à conta dessa importância, sujeitos ao exame prévio do Engenheiro designado pela Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "PREFEITURA" fica obrigada a obedecer à legislação vigente, em especial a referente à licitação, devendo prestar contas do emprego da subvenção ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos termos das normas vigentes daquele órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do seguinte código: U.D. 12.01.01, EE. 4 3 2 3.00, FP. 08.48.020. 2.147 do orçamento vigente.

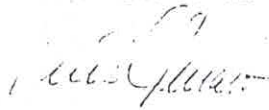
CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará a partir da data de sua publicação em resumo no Diário Oficial, até o dia 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEXTA - Posteriormente, o presente convênio será submetido à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins de direito.

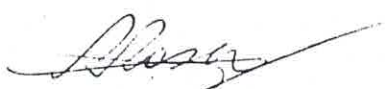
E assim, por estarem junstas e convenionadas, assinam as partes o presente, em 7 (sete) vias, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

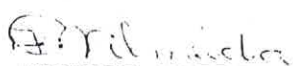
  
JOÃO CARLOS MARTINS

Secretário de Estado da Cultura

  
LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
1a. RICARDO ROSA  
RG. 3.597.979

  
2a. DENISE MARTINS DE ALMEIDA  
RG. 8.607.930



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Líbero Badaró, 39 - CEP 01009 - tel. 257.1311

São Paulo, 24 de fevereiro de 1983.

Of.G.0100/83

proc. nº 01966/81-SC

Senhor Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DA CORRESPONDÊNCIA Protocolo n.º <u>826</u> Entrada em <u>04/03/83</u> <u>Melhem Bramaro</u> - ENC. DO PROTOCOLO -
---

Em atenção ao ofício nº 824, de 21.12.1982, em que o Prefeito Luiz Gonzaga Amato pleiteou apoio financeiro para essa Prefeitura, cumpre-me comunicar-lhe, de ordem do Senhor Secretário Extraordinário, que a solicitação foi considerada prioritária, conforme processo 680/81-SC, enviado para a Secretaria de Economia e Planejamento e pelo qual se propugna pelos recursos apropriados ao atendimento.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

*Ao Expediente*

*Junte-se copia do ofício municipal 824.*

*4/3/83*

**DEMOSTHENES PARANA BRASIL PONTES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor Padre Demosthenes Parana Brasil Pontes,  
DD. Prefeito Municipal de M...

**PASCHOAL CASTELLANO**  
Respondendo pela Chefia do Gabinete

*Ao Gabinete*  
*Segue anexo o ofício solicitado.*  
*07.03.83*  
*deputado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 21 de dezembro de 1982.

Of.nº 824/82

Senhor Secretário,

Tendo em vista o Termo de Convênio firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, sendo que ainda estamos aguardando a liberação dos recursos financeiros e uma vez que o Convênio expira em 31 de dezembro corrente, solicitamos a gentileza das providências de Vossa Excelência no sentido de ser prorrogado o prazo de utilização desses recursos e prestação de contas dos mesmos até 31 de dezembro de 1983.

Antecipando nossos melhores agradecimentos pela atenção que for dispensada a esta nossa solicitação, renovamos a Vossa Excelência na oportunidade, nossos protestos do mais elevado apreço,

Atenciosamente

LUIZ GONZAGA-AMATO  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOÃO CARLOS MARTINS

DD. Secretário de Estado da Cultura

SÃO PAULO - SP

# Igreja do Rosário

Segundo relato do Prof. Carlos Alberto Paladini, "a Igreja Nossa Senhora do Rosário, está historicamente ligada a primitiva Capela construída em 1846, em louvor à São Sebastião, em torno da qual se desenvolveu o povoado que deu origem à cidade de Mococa. Mais tarde essa primeira Capela, ampliada, se transformou na chamada Matriz Velha que, por sua vez, em 1920, cedeu lugar à atual Igreja Nossa Senhora do Rosário.

Esses fatos históricos nos conduzem a verificar que a Igreja Nossa Senhora do Rosário, está fortemente vinculada ao nosso passado, constituindo-se, portanto, em um valioso patrimônio histórico do Município".

Em decorrência do interesse da população, através de várias manifestações para a preservação da Igreja como patrimônio histórico e artístico do Município, o sr. Prefeito, Luiz Gonzaga Amato, procurou orientação na Secretaria da Cultura e foi editada a Lei N.º 1.300 de 21 de dezembro de 1978 que dispõe sobre Tombamento no Município de Mococa.

Depois da aquiescência de Dom Thomaz Vaqueiro, Bispo da Diocese de São João da Boa Vista, bem como do

Vigário da Paróquia, Monsenhor Demosthenes Paraná, Brasil Pontes, quanto ao tombamento, iniciou-se o processo consistindo do levantamento histórico, artístico e cultural e dos bens da Igreja: móveis e imóveis.

Em 28 de abril de 1982, através do Decreto N.º 1.124, ficou tombado como monumento de interesse histórico, artístico e cultural a Igreja Nossa Senhora do Rosário.

Para promover a restauração do valioso monumento histórico o Prefeito assinou, em 19 de agosto de 1982, convênio com a Secretaria da Cultura que colocará à disposição da Prefeitura a importância de Cr\$ 5.000.000,00, para o início das obras.

Até a presente data a administração municipal não recebeu o referido número e está cuidando da manutenção do prédio.

A verba provavelmente deverá ser recebida até o final do ano, cabendo, pela circunstância de término de mandato, ao futuro Prefeito, a responsabilidade de iniciar o restauro e a preservação do templo, transformando-o em Museu de Arte Sacra.